CONTRATO DISPENSA Nº 020/034/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ E A EMPRESA, CONSTRUTORA MARQUES e LOCAÇÃO DE MAQUINAS e VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ 63.509.582/0001-56.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, com sede administrativa à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.558/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Eloisio Raimundo Coelho,** brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF nº 112.132.483-53, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **a empresa CONSTRUTORA MARQUES e LOCAÇÃO DE MAQUINAS e VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME,** com sede e foro na cidade de São João do Piauí-PI, estabelecida à com sede a Travessa Raimundo Porto 349 São João do Piauí-PI, Estado do Piauí, CEP 64.760-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **63.509.582/0001-56**, aqui representada por seu Titular o Sr. Edivaldo Marques dos Reis, brasileiro, portador do CPF sob nº 394.690.183-20 e RG de nº 1.018.120 SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de São João do Piauí-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo nº 034/2020 – Dispensa nº 020/2020;
b) projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de Empresa de Engenharia para realização de reforma na Unidade de Atendimento Ambulatorial e Unidade de Parto Normal da cidade de Bela Vista do Piauí-PI, com adaptações especificas para atendimento relacionado ao Covid-19.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados serviços de Elaboração de para reforma na Unidade de Atendimento Ambulatorial e Unidade de Parto Normal da cidade de Bela Vista do Piauí-PI, com adaptações especificas para atendimento relacionado ao Covid-19.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato, com o processo administrativo 034/2020 estando a ele vinculado e com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 108.076,35 (cento e oito mil setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de Pagamento – O pagamento da fatura será efetuada atraves de transações entre contas bancaria e deverá ocorrer até 15 (quinze) dias apos a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos da Classificação orçamentária da despesa 10.302.1001.1042.0000-Ampliação e Reforma de Postos de Saúde; Fonte de recurso 214 SUS Custeio.

ELEMENTOS DE DESPESA; 4.4.90.51 obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 dias com início na data da sua assinatura improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Bela Vista do Piauí-PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Bela Vista do Piauí (PI), 30 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CONSTRUTORA MARQUES e LOCAÇÃO DE MAQUINAS e VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-ME,
CNPJ 63.509.582/0001-56

Testemunhas: nome:
CPF: 742 706 643 04

nome:
CPF: